



Jornal Oficial de Santo Antonio de Posse

Órgão Oficial do Município de Santo Antônio de Posse **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA** -Ano II - número 82 - 23 de setembro de 2011

Prefeitura inaugura Campo de Bocha e Malha no dia 30



A Prefeitura de Santo Antonio de Posse inaugura na próxima sexta-feira, dia 30, às 19h30, o Campo de Bocha e Malha Waldemar Mathias dos Santos. O Campo está localizado ao lado do Departamento de Esporte, localizado à Rua Fioravante Pavanello, 200, Vila Rica. **pág. 14**

Posse recebe visita do Bispo Dom Pedro Carlos



O Bispo Diocesano Dom Pedro Calos Cipolini chegou bem cedo no município de Santo Antonio de Posse onde se encontrou com Padre Wellington Gustavo de Souza. A Primeira visita aconteceu junto aos alu-

nos do CIEF Elisabete Lala Villalva e em seguida se encontraram com autoridades e munícipes na Praça Coronel David Baptista (Praça da Matriz).

pág. 03

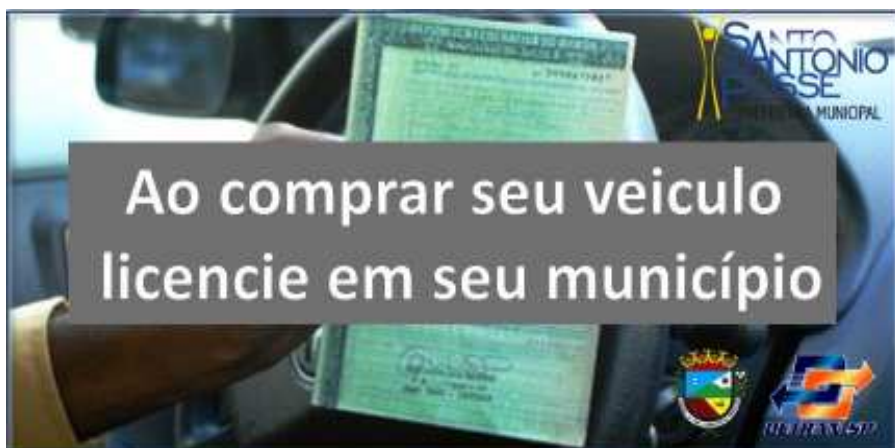
EPTV grava quadro “Prato Fácil”, na Praça da Matriz

pág. 15

Ministério da Saúde informa sobre o atraso da vacinação antirábica

pág. 15

Idosos e deficientes façam seu cartão de estacionamento para vaga especial - 3896 5027



**Ao comprar seu veículo
licencie em seu município**

AVISO IMPORTANTE

Antes de iniciar uma obra, seja ela de reforma ou construção, muros e calçadas é necessário entrar em contato com o Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal no sentido de receber orientações sobre o Código de Obras do Município. Evite transtornos com multas e interdições. Antes de construir ou reformar entre em contato pelo 3896 9006.

CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, Vereador Luís Carlos da Fonseca, convida para:

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Para apresentação da Lei que estima a Receita e fixa a Despesa de Santo Antonio de Posse, para o exercício de 2012.

Data: 28 de setembro de 2011

Horário: 17:00h

Local: auditório da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, 19 de setembro de 2011.

**Vereador Luís Carlos da Fonseca
-Presidente-**

PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

PSF - RESSACA

BAR DO GORDO - JARDIM PROGRESSO

PADARIA DO RUI - JARDIM PLANALTO

PADARIA CEDRO - CENTRO

SUPERMERCADO MAURÍCIO - VILA RICA

BIBLIOTECA - CENTRO

CÂMARA MUNICIPAL - CENTRO

PRONTO SOCORRO - CENTRO

SUPERMERCADO BONETI - VILA ESPERANÇA

SUPERMERCADO BONETI - PEDRA BRANCA

CAMPO VERDE AGRIPECUÁRIA - CENTRO

SUPERMERCADO MAX - JARDIM MARIA HELENA

PADARIA - BELA VISTA

BAR DO BATATA - JARDIM MARIA HELENA

SUPERMERCADO BONETI - PEDRA BRANCA

PSF - POPULAR

PSF - RINCÃO

AUTO POSTO HD - JARDIM MARIA HELENA

I9 PRESENTES - VILA RICA

CRAS - VILA ESPERANÇA

PREFEITURA - VILA ESPERANÇA

AMBULATÓRIO - CENTRO

PROMOÇÃO SOCIAL - CENTRO

CENTRO MÚLTIPLO DO IDOSO - VILA RICA

DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:

www.pmsaposse.sp.gov.br

Decreto nº 2755, de 01 de setembro de 2011

Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências.

Portaria nº 5.832, de 22 de setembro de 2011

Dispõe sobre exoneração da Servidora Ylcléia Rocha Pimentel, e dá outras providências.

Portaria nº 5.833, de 22 de setembro de 2011

Dispõe sobre nomeação, em estágio probatório, Ylcléia Rocha Pimentel, e dá outras providências.

028/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: Ivo Ríldolfi Carvalho e Suzana de Souza Leite Carvalho

CPF: 016.167.078-44 e 178.939.108-36

OBJETO: locação de imóvel

VALOR: R\$ 760,62 (setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos)/ mês

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2011 a 30/06/2012

Santo Antonio de Posse, 01 de julho 2011

029/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: Antonio Carlos de Oliveira

CPF: 285.480.356-68

OBJETO: 1º aditamento de locação de imóvel

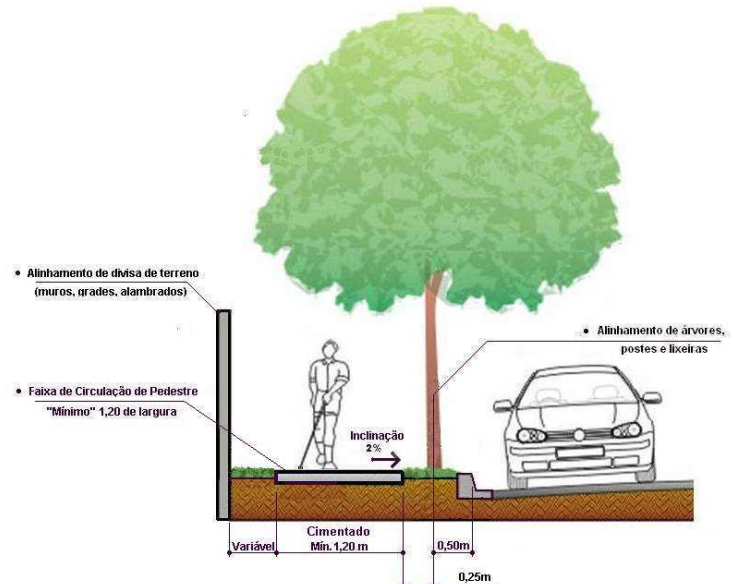
VALOR: R\$ 584,63 (quinhentos e oitenta e quatro reais sessenta e três centavos)/ mês

VIGÊNCIA: 36 meses a contar de 04/05/2011

Santo Antonio de Posse, 05 de maio 2011

COMDEURB informa modelo para construção de calçadas.

Corte esquemático para Calçadas



Telefones Úteis

| | | | |
|-----------------------|-----------|----------------------------------|-----------|
| Prefeitura PABX | 3896 9000 | Serviços Públicos /Garagem | 3896 2274 |
| Gabinete | 3896 9002 | Educação | 3896 3977 |
| | 3896 9004 | Cultura | 3896 9024 |
| Comunicação..... | 3896 9003 | Procon | 3896 9052 |
| | 3896 9025 | Desenvolvimento | 3896 9043 |
| Engenharia | 3896 9044 | Esporte..... | 3896 4762 |
| Licitação | 3896 9032 | Pronto Socorro | 3896 1394 |
| Secretaria | 3896 9031 | Vigilância Epidemiológica..... | 3896 2711 |
| Recursos Humanos..... | 3896 9008 | CRAS..... | 3896 2884 |
| Financeiro | 3896 9012 | CAPS..... | 3896 2240 |
| Informática..... | 3896 9007 | Delegacia..... | 3896 1035 |
| Saúde | 3896 9046 | Centro Reabilitação..... | 3896 1026 |
| Promoção Social..... | 3896 2556 | Guarda Municipal..... | 3896 1266 |

Expediente

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila Esperança

CEP 13.830-000 - Tel: (19) 3896 9000

e-mail: comunicacao@pmsaposse.sp.gov.br

www.pmsaposse.sp.gov.br

Tiragem 1.000 exemplares

Impressão: Jornal A Tribuna de Amparo

Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal

Jornalista Responsável: Marcelo Moura (MTB 51.244/SP)



Bispo Dom Carlos visita Posse e destaca sobre a importância da “União de Pessoas de Bem”

O Bispo Diocesano Dom Pedro Calos Cipolini chegou bem cedo no município de Santo Antonio de Posse onde se encontrou com Padre Wellington Gustavo de Souza. A Primeira visita aconteceu junto aos alunos do CIEF Elisabete Lala Villalva e em seguida se encontraram com autoridades e munícipes na Praça Coronel David Baptista (Praça da Matriz). “É uma satisfação imensa estar aqui com vocês que são pessoas de bem. Estou muito contente de receber essa recepção tão gentil com as apresentações da Orquestra Sinfônica Jovem de Santo Antonio de Posse. É a união de pessoas de bem que iremos vencer o mal, fazendo sempre o bem”, declarou em seu discurso o Bispo Dom Pedro Cipolini.

Após o almoço, Dom Pedro passou na emissora local de rádio onde participou de uma entrevista ao vivo, em seguida foi recebido no Paço Municipal por todos os funcionários. Dom Pedro passou por todos os departamentos e conheceu o trabalho de cada um deles. Na sequência passou pela Delegacia, no Presídido e na Câmara Municipal. Realizou a Missa e encerrou a agenda com uma reunião do Ministério da Coordenação. Nesta sexta-feira, às 9h a visita será no Conselho Tutelar, às 10h no Lar São Vicente de Paulo, às 11h em visita à Capela São José (Ressaca). Às 14 horas ele será recebido pelo CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santo Antonio de Posse, no Centro Múltiplo Angela Becari Felipe. Em seguida visita a APAE e o bairro Bela Vista. Às 19h30 a Missa será realizada na Paróquia Sant’Ana, em Pedreira. No sábado, às 17h será celebrada uma missa na Comunidade Santa Rita, no bairro Pedra Branca, em Santo Antonio de Posse; às 19h Missa da Juventude.



Após recepção no Coreto da Praça, Dom Pedro fez a Benção final em frente a Matriz



Dom Pedro conheceu todos os departamentos da Prefeitura e foi recepcionado pelos servidores



Lei Complementar nº 14, 15 de setembro de 2011
Projeto de Lei Complementar nº 015/2011
Autógrafo: nº 2795/2011
Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração de Valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Tabela de Serviços Prestados pelo Município e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterado para o exercício de 2012 e subseqüentes, os valores da Tabela dos Serviços Municipais Prestados, Tabela de Taxas para Licença de Aprovação e Execução de Projetos e Obras, e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de conformidade com os Anexos I, II e III, respectivamente, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 15 de setembro de 2011.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
 Prefeito Municipal

João Baptista Longhi
 Diretor de Administração

Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar
 Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Ana Paula da Silva
 Assessor Técnico de Gabinete

ANEXO I
TABELA PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS PRESTADOS

| 1 - EXECUÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA | Valor |
|---|------------|
| 1.1 - até 300 m ² | R\$ 120,00 |
| 1.2 - de 301 a 450 m ² | R\$ 240,00 |
| 1.3 - de 451 a 1000 m ² | R\$ 420,00 |
| 1.4 - acima de 1001 m ² -cada 500 m ² | R\$ 120,00 |
| 1.5 - transporte de terra por m ³ | R\$ 25,00 |
| 1.6 - água potável por viagem | R\$ 240,00 |
| 1.7 - água bruta por viagem | R\$ 120,00 |

| 2 - RETIRADA DE ENTULHOS | Valor |
|---------------------------------------|-----------|
| 2.1 - cada 1 m ³ ou fração | R\$ 56,00 |

| 3 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS | Valor |
|--------------------------|----------|
| 3.1 - por emplacamento | R\$ 8,40 |

| 4 - APREENSÃO E GUARDA DE BENS, MERCADORIAS E ANIMAIS | Valor |
|--|------------|
| 4.1 abandonados em vias públicas - por unidade | R\$ 60,00 |
| 4.2 encontrados em poder de contribuinte, responsável ou de terceiros, desde que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária - por quilo | R\$ 8,40 |
| 4.3 - veículos automotores - por unidade e por dia | R\$ 74,30 |
| 4.4 - veículos de tração animal - por unidade, por dia | R\$ 74,30 |
| 4.5 - bicicletas - por unidade e por dia | R\$ 36,00 |
| 4.6 - motocicletas - por unidade e por dia | R\$ 53,00 |
| 4.7 - mercadorias e objetos de qualquer espécie - por quilo | R\$ 6,50 |
| 4.8 - eqüinos ou bovinos - por cabeça e por dia | R\$ 120,00 |
| 4.9 - caprinos, ovinos e suínos - por cabeça e por dia | R\$ 120,00 |
| 4.10 - canino - por cabeça e por dia | R\$ 120,00 |

| 5 - EXECUÇÃO ALINHAMENTO E NIVELAMENTO | Valor |
|---|-----------|
| 5.1 alinhamento e nivelamento por metro linear de testada | R\$ 26,40 |

| 6 - FORNECIMENTO DE CÓPIAS HELIOGRÁFICAS E SIMILARES | Valor |
|--|-----------|
| 6.1 - por metro quadrado | R\$ 30,70 |

| 7. EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO | Valor |
|--|------------|
| 7.1 - petição - protocolo - requerimentos e outros | R\$ 13,20 |
| 7.2 - atestados, declarações e 2ª vias de documentos - por lauda ou fração | R\$ 13,20 |
| 7.3 - certidão por unidade cadastral ou inscrição | R\$ 22,00 |
| 7.4 - atos normativos (leis, decretos, etc.) por Ato mais despesas de Xerox | R\$ 16,40 |
| 7.5 - baixa ou transferência de qualquer natureza em lançamento ou registro do cadastro de ISSQN | R\$ 60,00 |
| 7.6 - concessões, individual ou à empresa | R\$ 21,60 |
| 7.7 - permissão para exploração, à título precário, serviço ou atividade | R\$ 16,40 |
| 7.8 - cópia repográfica - por folha | R\$ 0,40 |
| 7.9 - requerimento + ISSQN (INSCRIÇÃO MUNICIPAL) | R\$ 92,00 |
| 7.10 - requerimento + Certidão | R\$ 34,30 |
| 7.11- requerimento + inscrição ou alteração cadastro | R\$ 34,30 |
| 7.12 - alteração razão social ou cadastral | R\$ 92,00 |
| 7.13 - cancelamento | R\$ 60,80 |
| 7.14 - limpeza de esgoto | R\$ 36,00 |
| 7.15 - limpeza de fossa | R\$ 85,70 |
| 7.16 - Horas máquina/caminhões | R\$ 109,00 |

| 8 - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO | Valor |
|--|-------------|
| 8.1 - concessão onerosa de Uso por prazo determinado | R\$ 599,50 |
| 8.2 - concessão onerosa de Uso por prazo indeterminado | R\$4.360,00 |
| 8.3 - tarifa para velório | R\$ 123,20 |
| 8.4 - tarifa para sepultamento | R\$ 123,20 |
| 8.5 - Tarifa para exumação | R\$ 123,20 |
| 8.6 - Tarifa para transferência de titulo de concessão | R\$ 817,50 |

| | |
|--|------------|
| 8.7 - tarifa de limpeza para uso da Capela Mortuária | R\$ 71,00 |
| 8.8 - Tarifa para construção de carneira simples | R\$ 334,00 |
| 8.9 - Tarifa para construção de carneira dupla | R\$ 728,00 |

| 9 - ROMPIMENTO E REMENDO DE ASFALTO E REBAIXAMENTO OU ELEVÇÃO DE GUIA | Valor |
|---|-----------|
| 9.1 - rompimento e remendo de asfalto por m ² | R\$ 42,00 |
| 9.2 - rebaixamento ou elevação de guias por metro linear | R\$ 32,40 |

| 10 - USO DE ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO | Valor |
|--|-----------|
| 10.1 - espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos, ou espaço ocupado para estacionamento de veículos e moais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério dessa, executados no que concerne a estacionamento de veículos, os espaços contidos nos pontos de táxi e na zona urbana - por metro linear testado por dia | R\$ 18,00 |
| 10.2 - espaço ocupado por circo, parques de diversões, rodeios, touradas e congêneres - por semana, por metro linear | R\$ 1,80 |

| 11 - USO DE ÁREAS DE PROPRIOS MUNICIPAIS | Valor |
|--|----------|
| 11.1 - espaço ocupado por balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes, em próprios municipais por metro linear de testado por dia - por prazo, a critério da Prefeitura | R\$ 9,80 |

ANEXO II
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS

| 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SEVIÇOS | Valor |
|---|----------------------|
| 1.1 - Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza por m ² de área de piso coberto (exclui-se o beiral) | R\$ 2,40 |
| 1.2 - Outras Obras: Por metro quadrado: Por metro linear | R\$ 2,40 R\$ 2,00 |
| 1.3 - Demolição por metro quadrado de área demolida | R\$ 1,30 |
| 1.4 - Transferência de Responsável Técnico | R\$ 1,30 |
| 1.5 - Habite-se por metro quadrado de área construída | R\$ 1,30 |
| 1.6 - Vistorias técnicas em prédios, elevadores, parques de diversões e congêneres; sedes de clubes recreativos, esportivos e demais festividades | R\$ 359,70 |
| 1.7 - Fornecimento de Diretrizes para Loteamento | R\$ 299,80 |
| 1.8 - Concessão de licença para execução de urbanização em loteamentos, por metro quadrado. | R\$ 0,06 |
| 1.9 - Desmembramento de glebas remanescentes de áreas expropriadas. | R\$ 0,06 |
| 1.10 - Anexação, Desmembramentos e Levantamentos Planialtimétricos, por lote envolvido. | R\$ 60,00 |

ANEXO III

TABELA I- PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO I.S.S.Q.N

| GRUPO I- ÁREA DE SAÚDE | | | | | |
|---|------|--------------------------------------|----------------|----------------|------------------|
| I.I- PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS | | | | | |
| ITEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS | CÓDIGO DO INSS | POR ESTIMATIVA | VALOR FIXO ANUAL |
| 1 | 730 | Acupunturistas | 07.915-4 | | 272,40 |
| 2 | 1060 | Assistentes Sociais | 19.310-0 | | 208,70 |
| 3 | 1300 | Bacteriologistas | 05.250-7 | | 380,00 |
| 4 | 1370 | Biólogos e Biomédicos | 05.110-1 | | 380,00 |
| 5 | 1380 | Bioquímicos | 05.230-2 | | 380,00 |
| 6 | 80 | Cirurgiões Dentistas | 06.310-0 | | 380,00 |
| 7 | 800 | Enfermeiros | 07.110-2 | | 272,50 |
| 8 | 1390 | Farmacêuticos | 06.710-5 | | 380,00 |
| 9 | 1400 | Farmacologistas | 05.270-1 | | 410,00 |
| 10 | 850 | Fisioterapeuta | 07.620-1 | | 410,00 |
| 11 | 1410 | Fonoaudiólogos | 07.925-1 | | 410,00 |
| 12 | 60 | Médicos | 06.105-0 | | 410,00 |
| 13 | 1420 | Nutricionista | 06.810-1 | | 410,00 |
| 14 | 1430 | Ortopedista | 07.525-6 | | 410,00 |
| 15 | 1440 | Químicos Laboratoristas | 01.110-0 | | 410,00 |
| 16 | 1450 | Parreira Prática | 07.420-9 | | 272,50 |
| 17 | 910 | Protéticos | 84.250-8 | | 410,00 |
| 18 | 820 | Psicólogos | 19.410-7 | | 410,00 |
| 19 | 1460 | Terapeuta Ocupacional | 07.630-9 | | 410,00 |
| 20 | 760 | Veterinários (Zootecnistas) | 06.540-0 | | 410,00 |

| I.II- EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS | | | | |
|--|-----|----------------------------------|---------------------|----------------------|
| ÍTEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | % MENSAL S/ RECEITA | VALOR FIXO ANUAL R\$ |
| 21 | 270 | Hospitais | 2,0 | 1.100,00 |
| 271 | | Sanatórios | 2,0 | 1.100,00 |
| 272 | | Casas de Saúde | 2,0 | 1.100,00 |



| | | | | |
|----|------|--|-----|--------|
| | 273 | Clínicas Médicas | 2,0 | 788,50 |
| | 274 | Clínicas de Repouso | 2,0 | 788,50 |
| | 275 | Pronto Socorro | 2,0 | 788,50 |
| | 276 | Ambulatórios | 2,0 | 553,00 |
| | 277 | Laboratórios de Análises Clínicas | 2,0 | 553,00 |
| | 278 | Clínicas de Psicologia | 2,0 | 788,50 |
| 22 | 1470 | Bancos de Sangue | 2,0 | 553,00 |
| | 1471 | Bancos de Leite | 2,0 | 553,00 |
| | 1472 | Bancos de Pele | 2,0 | 553,00 |
| | 1473 | Bancos de Olhos | 2,0 | 553,00 |
| | 1474 | Bancos de Sêmem e Congêneres | 2,0 | 553,00 |
| 23 | 1180 | Empresas de Assistência Médica e Congêneres, com serviços prestados através de Planos de Saúde e Convênios. | 2,0 | 630,00 |
| 24 | 1000 | Empresas Funerárias | 2,0 | 318,00 |
| 25 | 770 | Hospitais, Clínicas Veterinárias, Guarda, Tratamento, Amestramento, Adestramentos, Embelezamento, Alojamento e Serviços congêneres relativos a animais | 2,0 | 630,00 |

GRUPO II – ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, QUÍMICA E AGRONOMIA

II.I – PROFISSIONAIS LIBERAIS

| ÍTEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS | CÓDIGO DO INSS | POR ESTIMATIVA | VALOR FIXO ANUAL R\$ |
|------|------|--------------------------------------|----------------|----------------|----------------------|
| 26 | 380 | Arquitetos | 02.175-0 | | 417,50 |
| 27 | 1170 | Engenheiros Agrônomos | 05.320-1 | | 417,50 |
| 28 | 1480 | Engenheiros Agrimensores | 02.935-1 | | 417,50 |
| 29 | 430 | Engenheiros Cívicos em Geral | 02.110-5 | | 417,50 |
| 30 | 1490 | Engenheiros Eletricistas | 02.305-1 | | 417,50 |
| 31 | 1500 | Engenheiros Florestais | 05.340-6 | | 417,50 |
| 32 | 1510 | Engenheiros Hidráulicos | 02.990-4 | | 417,50 |
| 33 | 1520 | Engenheiros Químicos | 02.510-0 | | 417,50 |
| 34 | 1530 | Geólogos | 02.750-3 | | 417,50 |

II.II – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

II.II.I – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

| | | | | | |
|----|------|---|--|-----|--------|
| 35 | 1540 | Saneamento Ambiental | | 2,0 | 417,50 |
| | 1541 | Limpeza e drenagem de córregos, rios e canais | | 2,0 | 417,50 |
| | 1542 | Análise de Solo e Sementes | | 2,0 | 417,50 |
| 36 | 1550 | Dedetização e Combate a pragas Desinfecção, imunização, higienização, dedetização, e Congêneres | | 2,0 | 417,50 |
| | 680 | Limpeza, Residencial, Comercial, Industrial e Incineração de resíduos de qualquer espécie | | 2,0 | 417,50 |
| 37 | 350 | Paisagismo | | 2,0 | 209,00 |
| | 351 | Jardinagem | | 2,0 | 209,00 |
| | 352 | Florestamento e Reflorestamento | | 2,0 | 209,00 |
| | 353 | Decoração Ambiental | | 2,0 | 209,00 |
| | 354 | Serviços de Topografia | | 2,0 | 209,00 |
| 38 | 355 | Agronomia | | 2,0 | 209,00 |
| | 356 | Agrimensuras | | 2,0 | 209,00 |
| | 357 | Com. Manut. De Eqptos. De Irrigação | | 2,0 | 209,00 |
| | 358 | Plantio de Grama | | 2,0 | 209,00 |
| | 359 | Comércio de Plantas e Serviços | | 2,0 | 209,00 |
| 39 | 1560 | Controle e Tratamento de Efluentes de qualquer natureza, de agentes físicos e/ou biológicos | | 2,0 | 209,00 |
| 63 | 1561 | Controle de Qualidade | | 2,0 | 209,00 |
| 64 | 1562 | Pesquisa e Desenvolvimento de Prod. Fit | | 2,0 | 209,00 |
| 65 | 1563 | Análise e Preparação de Solo | | 2,0 | 209,00 |

II.II.II – CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÃO E REFORMAS DE IMÓVEIS EM GERAL

| | | | | | |
|----|------|---|--|-----|--------|
| 66 | 1570 | Limpeza de Terrenos, quintais chácaras, etc. com ou sem máquinas | | 2,0 | 417,50 |
| 67 | 590 | Construtoras em Geral | | 2,0 | |
| 68 | 591 | Empreiteiros de Construção Civil | | 2,0 | 417,50 |
| 69 | 592 | Projetos de Construção Civil | | 2,0 | 417,50 |
| 70 | 593 | Empresas de Engenharia Mecânica | | 2,0 | 417,50 |
| 71 | 594 | Incorporações, Construções e afins | | 2,0 | 417,50 |
| 72 | 595 | Com. de Mat. Constr. E Serv. Engenharia | | 2,0 | 417,50 |
| 73 | 596 | Projetos e Montagens em Geral | | 2,0 | 417,50 |
| 74 | 597 | Desenhos e Projetos | | 2,0 | 417,50 |
| 75 | 598 | Projetos e Montagens em Geral | | 2,0 | 417,50 |
| 76 | 599 | Serviços Elétricos e Hidráulicos em Geral | | 2,0 | 417,50 |
| 77 | 1580 | Pesquisas, sondagens, cimentação, perfilagem e outros serviços relacionados com fundações e perfuração de poços de qualquer tipo, inclusive petróleo e gás natural. | | 2,0 | 417,50 |
| 78 | 360 | Terraplenagem em Geral | | 2,0 | 380,00 |

| | | | | | |
|----|------|---|--|-----|--------|
| 79 | 361 | Varrição e Coleta de Lixo | | 2,0 | 380,00 |
| 80 | 362 | Retirada de Entulhos | | 2,0 | 380,00 |
| 81 | 1340 | Colocação de Carpetes, Tapetes e afins | | 2,0 | 209,00 |
| 82 | 1341 | Vidraçarias em Geral | | 2,0 | 209,00 |
| 83 | 1342 | Aplicação Revestimentos em Piso e Parede | | 2,0 | 209,00 |
| 84 | 1343 | Instalação e Montagem de Estrut. Em Geral | | 2,0 | 209,00 |
| 85 | 1344 | Instalação e Ass. Técnica em Móveis | | 2,0 | 209,00 |
| 86 | 690 | Projetos, Cálculos e Perícias em Geral | | 2,0 | 209,00 |
| 87 | 691 | Racionalização em Energia | | 2,0 | 209,00 |
| 88 | 692 | Consultoria Inf. Tec. Em Engenharia | | 2,0 | 209,00 |
| 89 | 693 | Desenhos Técnicos Industrial | | 2,0 | 209,00 |
| 90 | 1590 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação e mapeamento) | | 2,0 | 209,00 |
| 91 | 1600 | Construções e/ou regularizações de imóveis, de qualquer categoria, acima de 70,00 m², sem a intervenção de Empresas devidamente cadastradas, cobradas de acordo com os Padrões da TABELA III. | | 2,0 | |

II.III – PROFISSIONAIS AUTONOMOS REGULAMENTADOS PELO CADASTRO NACIONAL DO TRABALHADOR –MTPS – INSS

| ÍTEM | CPD | INSCRIÇÃO DE ATIVIDADE AUTÔNOMA | CÓDIGO DO INSS | POR ESTIMATIVA | VALOR FIXO ANUAL R\$ |
|------|------|--|----------------|----------------|----------------------|
| 92 | 230 | Carpinteiros | 95.410-1 | | 209,00 |
| 93 | 2870 | Calceteiros | 95.980-4 | | 209,00 |
| 94 | 280 | Desenhistas de Obras e Edificações | 03.805-9 | | 209,00 |
| 95 | 140 | Eletricistas de Instalações de Obras e Edificações | 85.510-3 | | 209,00 |
| 96 | 141 | Antenista Autônomo | | | 209,00 |
| 97 | 1610 | Encanadores de Instalações De Obras e Edificações | 87.105-2 | | 209,00 |
| 98 | 1620 | Ladriheiros | 95.550-7 | | 209,00 |
| 99 | 100 | Jardineiros | 63.940-0 | | 209,00 |
| 100 | 480 | Marceneiros | 81.120-3 | | 209,00 |
| 101 | 90 | Pedreiros | 95.110-2 | | 209,00 |
| 102 | 130 | Pintores de Obras e Edificações | 93.120-9 | | 209,00 |
| 103 | 1630 | Poceiros | 95.955-3 | | 209,00 |
| 104 | 1640 | Químicos, Laboratoristas, etc. | 01.110-0 | | 272,50 |
| 105 | 750 | Técnicos Agrícolas (Habilitados) | 03.120-8 | | 242,50 |
| 106 | 1650 | Técnicos em Edificações (Hábil.) | 03.110-0 | | 242,50 |
| 107 | 1660 | Técnicos em Edificações (Hábil.) | 99.998-9 | | 242,50 |
| 108 | 1670 | Topógrafos (Habilitados) | 03.380-4 | | 261,50 |
| 109 | 170 | Vidraceiros | 95.710-0 | | 209,00 |

GRUPO III- ÁREAS DE CONTABILIDADE, ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

III.I- PROFISSIONAIS LIBERAIS

| ÍTEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS | CÓDIGO DO INSS | POR ESTIMATIVA | VALOR FIXO ANUAL |
|------|------|--------------------------------------|----------------|----------------|------------------|
| 110 | 1680 | Administradores de empresas | 09.290-8 | | 380,00 |
| 111 | 440 | Advogados | 12.110-0 | | 380,00 |
| 112 | 1690 | Analistas de sistemas | 08.320-8 | | 380,00 |
| 113 | 1700 | Audidores Contábeis(Habilitados) | 11.020-5 | | 380,00 |
| 114 | 1710 | Bibliotecários | 19.120-5 | | 380,00 |
| 115 | 1210 | Contadores | 11.110-8 | | 380,00 |
| 116 | 1720 | Consultores Contábeis e financeiros | 39.990-6 | | 380,00 |
| 117 | 1730 | Economistas | 09.110-3 | | 380,00 |

III.II- EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS

| ÍTEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | %MENSAL S/RECEITA | VALOR FIXO ANUAL |
|------|-----|---------------------------------------|-------------------|------------------|
| 118 | 410 | Escritório de Contabilidade | 2,0 | 1.040,00 |
| 119 | 411 | Análises Especializadas | 2,0 | 1.040,00 |
| 120 | 412 | Auditoria Contábeis | 2,0 | 1.040,00 |
| 121 | 413 | Processamento de dados | 2,0 | 1.040,00 |
| 122 | 414 | Consultoria em geral | 2,0 | 1.040,00 |
| 123 | 415 | Assessoria empresarial | 2,0 | 1.040,00 |
| 124 | 416 | Análise e Programação de sistemas | 2,0 | 1.040,00 |
| 125 | 417 | Desenvolvimento de Sistemas | 2,0 | 1.040,00 |
| 126 | 418 | Com. Consultoria Projetos Eletrônicos | 2,0 | 1.040,00 |

| | | | | |
|-----|------|-----------------------------------|-----|----------|
| 127 | 419 | Teleprocessamento e Afins | 2,0 | 1.040,00 |
| 128 | 180 | Despachantes e Serviços Contábeis | 2,0 | 1.040,00 |
| 129 | 181 | Despachante e Auto-escola | 2,0 | 1.040,00 |
| 130 | 182 | Auto-escola | 2,0 | 1.040,00 |
| 131 | 1740 | Serviços de Digitação | 2,0 | 1.040,00 |
| 132 | 1741 | Serviços diversos de Informática | 2,0 | 1.040,00 |
| 133 | 1742 | Editoração eletrônica | 2,0 | 1.040,00 |
| 134 | 1743 | Edição de Texto e Com.de Papéis | 2,0 | 1.040,00 |
| 135 | 1744 | Editoração Gráfica | 2,0 | 1.040,00 |
| 136 | 1750 | Serviços de Cobrança | 2,0 | 1.040,00 |

III.III- PROFISSIONAIS AUTONOMOS REGULAMENTADOS PELO CADASTRO NACIONAL DO TRABALHADOR- MTPS- INSS

| ÍTEM | CPD | INSCRIÇÃO DE ATIVIDADE AUTÔNOMA | CÓDIGO DO INSS | POR ESTIMATIVA | VALOR FIXO ANUAL R\$ |
|------|------|---|----------------|----------------|----------------------|
| 137 | 1760 | Cobreadores(Crediciários, etc...) | 33.690-1 | | 272,50 |
| 138 | 250 | Datilógrafos (copistas) | 32.320-9 | | 272,50 |
| 139 | 1770 | Estenógrafos | 32.330-6 | | 272,50 |
| 140 | 900 | Programadores e Digitadores de computador | 08.420-4 | | 272,50 |
| 141 | 1320 | Técnicos de Administração | 09.220-7 | | 272,50 |
| 142 | 1780 | Agentes de Marcas e Patentes | 19.920-6 | | 272,50 |

GRUPO IV- ÁREAS DE ENSINO, ESPORTE, CULTURA, LAZER, ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DIVERSÕES PÚBLICAS, PUBLICIDADE, JORNALISMO, HOTELARIA E TURISMO
IV.I- PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS

| ITEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS | CÓDIGO DO INSS | POR ESTIMATIVA | VALOR FIXO ANUAL |
|------|------|---|----------------|----------------|------------------|
| 143 | 780 | Agenciadores de Propaganda | 44.230-5 | | 209,00 |
| 144 | 1790 | Agente de Viagens | 59.115-7 | | 209,00 |
| 145 | 1800 | Agentes Publicitários | 19.940-0 | | 209,00 |
| 146 | 1810 | Artistas em Geral | 17.990-6 | | 209,00 |
| 147 | 1820 | Atores | 17.320-7 | | 209,00 |
| 148 | 1830 | Autores Musicais | 17.120-4 | | 209,00 |
| 149 | 1840 | Autores Teatrais, Novelas etc.... | 15.120-3 | | 209,00 |
| 150 | 1850 | Bailarinos | 17.230-8 | | 209,00 |
| 151 | 1860 | Cantores | 17.145-3 | | 209,00 |
| 152 | 1870 | Caricaturistas | 16.140-3 | | 209,00 |
| 153 | 1880 | Carregadores de Bagagem | 97.110-3 | | 209,00 |
| 154 | 1890 | Cartazeiros | 59.945-0 | | 209,00 |
| 155 | 1900 | Cenógrafos | 16.260-4 | | 209,00 |
| 156 | 1910 | Confeiteiros | 77.660-2 | | 209,00 |
| 157 | 1920 | Cozinheiros | 53.110-3 | | 209,00 |
| 158 | 1930 | Copeiros | 53.260-6 | | 209,00 |
| 159 | 1940 | Coreógrafos | 17.220-0 | | 209,00 |
| 160 | 1950 | Diretores Teatrais | 17.330-4 | | 209,00 |
| 161 | 1960 | Domadores e Adestradores | 64.160-0 | | 209,00 |
| 162 | 1970 | Empresários de Espetáculos | 17.450-5 | | 209,00 |
| 163 | 650 | Fotógrafos em Geral | 16.310-4 | | 209,00 |
| 164 | 1980 | Garçons(Maitre de Hotel,etc..) | 53.210-0 | | 209,00 |
| 165 | 1990 | Guias de Turismo | 59.130-0 | | 209,00 |
| 166 | 2000 | Intérpretes | 19.540-5 | | 209,00 |
| 167 | 2010 | Jornalistas | 15.210-2 | | 209,00 |
| 168 | 2020 | Modelos, Manequins, etc... | 79.140-9 | | 209,00 |
| 169 | 2030 | Músicos | 17.140-9 | | 209,00 |
| 170 | 2040 | Orientadores Educacionais(Hab) | 14.940-3 | | 209,00 |
| 171 | 2050 | Peões de Rodeio | 17.990-6 | | 209,00 |
| 172 | 2060 | Pintores Artísticos | 16.130-6 | | 209,00 |
| 173 | 2070 | Professores de Educação Física | 18.120-0 | | 209,00 |
| 174 | 790 | Professores Particulares em geral | 14.990-0 | | 209,00 |
| 175 | 2080 | Propagandistas, Cartazistas, etc... | 92.990-5 | | 209,00 |
| 176 | 2090 | Relações Públicas(Habilitados) | 15.995-7 | | 209,00 |
| 177 | 2100 | Repórter(Freelancer) | 15.240-4 | | 209,00 |
| 178 | 2110 | Repórter Fotográfico(Freelancer) | 16.340-6 | | 209,00 |
| 179 | 2120 | Técnicos de Esportes Diversos | 18.990-1 | | 209,00 |
| 180 | 2130 | Vendedores Ambulantes de Bilhetes de Loteria, Jornais, Revistas, etc... | 45.220-3 | | 209,00 |

GRUPO IV- ÁREAS DE ENSINO, ESPORTE, CULTURA, ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE PUBLICIDADE, CASAS DE APOSTAS, DIVERSÕES PÚBLICAS, JORNALISMO E TURISMO
IV.II- EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

| ITEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | %MENSAL S/RECEITA | VALOR FIXO ANUAL |
|------|------|---|-------------------|--------------------------------|
| 181 | 2140 | Traduções e Interpretações | 2,0 | 209,00 |
| 182 | 420 | Escolas Particulares | 2,0 | 380,00 |
| 183 | 421 | Treinamento em Informática | 2,0 | 380,00 |
| 184 | 422 | Treinamento em Comunicação | 2,0 | 380,00 |
| 185 | 423 | Acompanhamento Técnico em Geral | 2,0 | 380,00 |
| 186 | 424 | Execução de Manutenção Técnica e Afins | 2,0 | 380,00 |
| 187 | 425 | Acompanhamento e Serviços de Marketing | 2,0 | 380,00 |
| 188 | 426 | Treinamento Profissionais na Educação | 2,0 | 380,00 |
| 189 | 427 | Desenvolvimento Especil. Informática | 2,0 | 380,00 |
| 190 | 428 | Técnicos Desportivos | 2,0 | 380,00 |
| 191 | 429 | Com. De Livros e Pesquisas em Geral | 2,0 | 380,00 |
| 192 | 1190 | Agência de Propriedades Artística e Rodeio | 2,0 | 380,00 |
| 193 | 1191 | Promoções e Eventos Diversos | 2,0 | 380,00 |
| 194 | 1192 | Preparação Veiculações Promocionais | 2,0 | 380,00 |
| 195 | 1193 | Comércio e Serviços Esportivos | 2,0 | 380,00 |
| 196 | 1194 | Veiculação e Distribuição de Papéis | 2,0 | 380,00 |
| 197 | 215 | Cinemas, "Taxi Dancings" e Congêneres | 2,0 | 380,00 |
| 198 | 370 | Lotéricas | 2,0 | 380,00 |
| 199 | 123 | Salão de Baile e Danceteria | 2,0 | 380,00 |
| 200 | 2160 | Competições Artísticas, Musicais e Desportivas, incidindo o ISS s/a venda de ingressos e/ou a Transmissão por rádio e/ou Tv | 2,0 | Na inscrição do evento: 241,50 |
| 201 | 2170 | Fornecimento de Músicas, Mediante transmissão por qualquer processo, em vias públicas ou ambientes fechados(exceto transmissões radiofônicas ou televisivas | 2,0 | 209,00 |
| 202 | 490 | Gravadora e Distribuição de Filmes | 2,0 | 209,00 |
| 203 | 491 | Locadora de Fitas e Games | 2,0 | 209,00 |
| 204 | 492 | Dublagem e Mixagem Sonora | 2,0 | 209,00 |
| 205 | 493 | Gravadora de discos e afins | 2,0 | 209,00 |
| 206 | 494 | Distribuidora de discos e afins | 2,0 | 209,00 |
| 207 | 495 | Diversões eletrônicas | 2,0 | 209,00 |
| 208 | 930 | Estúdios Fotográficos | 2,0 | 209,00 |
| 209 | 610 | Gráficas e afins | 2,0 | 209,00 |
| 210 | 611 | Encardenação | 2,0 | 209,00 |
| 211 | 612 | Grav. de livros e revistas | 2,0 | 209,00 |
| 212 | 613 | Distribuidora de livros e revistas | 2,0 | 209,00 |
| 213 | 2180 | Cópias ou reproduções | 2,0 | 209,00 |
| 214 | 2181 | Elaboração e Redação de Textos | 2,0 | 209,00 |
| 215 | 660 | Propaganda e Publicidade | 2,0 | 209,00 |
| 216 | 661 | Publicidade e jornalismo | 2,0 | 209,00 |
| 217 | 662 | Prest. Serviços em Editoração eletrônica | 2,0 | 209,00 |
| 218 | 663 | Promoção e eventos | 2,0 | 209,00 |
| 219 | 664 | Zeladoria e eventos | 2,0 | 209,00 |
| 220 | 665 | Agência e Campanha Publicitária | 2,0 | 209,00 |
| 221 | 1090 | Agências de Turismo em Geral | 2,0 | 209,00 |
| 222 | 1040 | Hotéis | 2,0 | 209,00 |
| 223 | 1041 | Motéis | 2,0 | 209,00 |
| 224 | 860 | Restaurantes Industriais e Congêneres | 2,0 | 209,00 |
| 225 | 861 | Administração de Restaurantes | 2,0 | 209,00 |
| 226 | 1120 | Astrologia, Quiromancia, Previsões e afins | 2,0 | 209,00 |

GRUPO V- ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INDÚSTRIA METALÚRGICA, ASSISTENCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICO EM GERAL, EM MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA INDUSTRIAL
V.I- PROFISSIONAIS LIBERAIS E TRABALHADORES AUTÔNOMOS

| ITEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS | CÓDIGO DO INSS | POR ESTIMATIVA | VALOR FIXO ANUAL R\$ |
|------|------|--|----------------|----------------|----------------------|
| 227 | 2190 | Afiadores de ferramenta | 83.630-3 | | 209,00 |
| 228 | 2200 | Ajustadores Mecânicos em Geral | 84.010-6 | | 209,00 |
| 229 | 2210 | Eletricistas de Manutenção em autos em geral | 85.405-0 | | 209,00 |
| 230 | 133 | Eletrotécnicos em geral | 03.405-3 | | 209,00 |



| | | | | |
|-----|------|---|----------|--------|
| 231 | 2220 | Engenheiros Aeronáuticos | 02.460-0 | 209,00 |
| 232 | 2230 | Engenheiros Eletricistas | 02.305-1 | 209,00 |
| 233 | 2240 | Engenheiros Eletrônicos | 02.410-4 | 209,00 |
| 234 | 880 | Engenheiros Mecânicos | 02.410-4 | 209,00 |
| 235 | 1310 | Funileiros | 83.915-9 | 209,00 |
| 236 | 2250 | Lavadores de veículos em geral | 59.925-5 | 209,00 |
| 237 | 1150 | Mecânicos de manutenção em geral(Máquinas, automóveis, instalações industriais, motores, equipamentos e assemelhados) | 84.320-2 | 209,00 |
| 238 | 1151 | Torneiro Mecânico | | 209,00 |
| 239 | 1152 | Bicicletarias | | 209,00 |
| 240 | 620 | Pintores de manutenção em veículos | 93.960-9 | 209,00 |
| 241 | 260 | Serralheiros | 83.915-9 | 209,00 |
| 242 | 261 | Montadores de estufa | | 209,00 |
| 243 | 830 | Soldadores em geral | 87.210-5 | 209,00 |
| 244 | 831 | Fundidor de Metais | | 209,00 |

V.II- EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

| ITEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | %MENSAL S/RECEITA | VALOR FIXO ANUAL |
|------|------|---|-------------------|------------------|
| 245 | 110 | Manutenção em Eletrodoméstico | 2,0 | 380,00 |
| 246 | 111 | Manutenção em rádio e televisão | 2,0 | 380,00 |
| 247 | 112 | Chaveiros | 2,0 | 380,00 |
| 248 | 113 | Refrigeração e afins | 2,0 | 380,00 |
| 249 | 114 | Consertos de Ap. médicos e Ortopédicos | 2,0 | 380,00 |
| 250 | 115 | Manutenção Eletro-Eletrônicos | 2,0 | 380,00 |
| 251 | 116 | Com. e Manut. Artigos Hospitalares | 2,0 | 380,00 |
| 252 | 30 | Tornearias | 2,0 | 380,00 |
| 253 | 31 | Fundições | 2,0 | 380,00 |
| 254 | 32 | Soldas | 2,0 | 380,00 |
| 255 | 33 | Usinagens Diversas | 2,0 | 380,00 |
| 256 | 34 | Assistência Técnica em Ferramentas | 2,0 | 380,00 |
| 257 | 1300 | Serralherias | 2,0 | 380,00 |
| 258 | 1301 | Consertos de Bicletas | 2,0 | 220,00 |
| 259 | 1302 | Consertos e Reformas de esquadrias | 2,0 | 220,00 |
| 260 | 70 | Auto Mecânica | 2,0 | 220,00 |
| 261 | 71 | Funilarias | 2,0 | 220,00 |
| 262 | 72 | Pinturas | 2,0 | 220,00 |
| 263 | 73 | Funilarias e Pintura | 2,0 | 220,00 |
| 264 | 74 | Auto Elétrica | 2,0 | 220,00 |
| 265 | 75 | Borracharias | 2,0 | 220,00 |
| 266 | 76 | Lava rápido e Lubrificação | 2,0 | 220,00 |
| 267 | 77 | Moleiros/Ferreiros | 2,0 | 220,00 |
| 268 | 78 | Tapçarias | 2,0 | 220,00 |
| 269 | 79 | Auto Socorros | 2,0 | 220,00 |
| 270 | 2260 | Retífica de Motores e Congêneres | 2,0 | 380,00 |
| 271 | 2270 | Recauchutadoras de Pneus | 2,0 | 380,00 |
| 272 | 2280 | Polimentos, Anodizações, Galvanoplastia | 2,0 | 380,00 |
| 273 | 700 | Instaladoras, Montadoras | 2,0 | 380,00 |
| 274 | 701 | Recondicionadora de peças | 2,0 | 380,00 |
| 275 | 702 | Enrolamento de motores elétricos | 2,0 | 380,00 |
| 276 | 703 | Manut. Ins. Elétrica e Hidráulica | 2,0 | 380,00 |
| 277 | 704 | Manutenção Mecânica Diversa | 2,0 | 380,00 |
| 278 | 705 | Manutenção em Equip. Eletrônicos | 2,0 | 380,00 |
| 279 | 706 | Man. Equip. médico-odontológicos | 2,0 | 380,00 |
| 280 | 707 | Comércio e serviços Eletrônicos | 2,0 | 380,00 |
| 281 | 708 | Man. Inst. Sistema de Segurança | 2,0 | 380,00 |
| 282 | 709 | Man. Industrial em Geral | 2,0 | 380,00 |
| 283 | 300 | Man. Máquinas de escrever | 2,0 | 380,00 |
| 284 | 301 | Manutenção de Equip. Informática | 2,0 | 380,00 |
| 285 | 302 | Manut. Instalação em Redes Lógicas | 2,0 | 380,00 |
| 286 | 303 | Manutenção em Telecomunicações | 2,0 | 380,00 |
| 287 | 304 | Projetos e Implantações em Informática | 2,0 | 380,00 |
| 288 | 305 | Manut. Inst. Sistemas de comunicação | 2,0 | 380,00 |
| 289 | 306 | Com. e serviços de telefonia em geral | 2,0 | 380,00 |
| 290 | 307 | Com. Serviços. Equip. de escritório | 2,0 | 380,00 |
| 291 | 308 | Com. Prod. Lúdicos Serviços Informática | 2,0 | 380,00 |
| 292 | 309 | Suporte Técnico em Informática | 2,0 | 380,00 |
| 293 | 920 | Carpintarias, Mercenárias, Serrarias | 2,0 | 209,00 |
| 294 | 921 | Montagem de móveis e afins | 2,0 | 209,00 |
| 295 | 922 | Manut. E Serviços em Madeira | 2,0 | 209,00 |
| 296 | 923 | Comércio e Restauração de móveis | 2,0 | 209,00 |

| | | | | |
|-----|-----|-------------------------|-----|--------|
| 298 | 640 | Beneficiamento de grãos | 2,0 | 209,00 |
|-----|-----|-------------------------|-----|--------|

GRUPO VI- ÁREAS VESTUÁRIO, BELEZA, ESTÉTICA, CULTURA FÍSICA E CONGÊNERES.

VI.I- EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

| ITEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | %MENSAL S/RECEITA | VALOR FIXO ANUAL |
|------|------|---|-------------------|------------------|
| 299 | 2290 | Barbearias, instituto de beleza de tratamento Capilar, de Pele, de Depilação e congêneres | 2,0 | 209,00 |
| 300 | 2300 | Banhos, Duchas, Saunas, Massagens e Congêneres | 2,0 | 209,00 |
| 301 | 1160 | Academias de Ginástica de Dança, de Cultura Física, de Artes Marciais, etc... | 2,0 | 209,00 |
| 302 | 2310 | Tinturarias, Lavanderias e Congêneres | 2,0 | 209,00 |

VI.II- PROFISSIONAIS LIBERAIS E TRABALHADORES AUTONOMOS

| ITEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS | CÓDIGO DO INSS | POR ESTIMATIVA | VALOR FIXO ANUAL |
|------|------|--------------------------------------|----------------|----------------|------------------|
| 303 | 720 | Alfaiates | 79.120-2 | | 209,00 |
| 304 | 400 | Barbeiros | 57.030-3 | | 209,00 |
| 305 | 2320 | Bordadores a mão | 79.720-0 | | 209,00 |
| 306 | 2330 | Bordadores a Máquina | 79.730-8 | | 209,00 |
| 307 | 450 | Cabeleiros | 57.020-6 | | 209,00 |
| 308 | 2340 | Calistas | 07.945-6 | | 209,00 |
| 309 | 2350 | Cerzidores | 79.740-5 | | 209,00 |
| 310 | 160 | Costureiros em Geral | 79.510-0 | | 209,00 |
| 311 | 2360 | Estampadores de Tecidos | 75.675-0 | | 209,00 |
| 312 | 670 | Manicures | 57.050-8 | | 209,00 |
| 313 | 2370 | Maquiladores | 57.060-5 | | 209,00 |
| 314 | 2380 | Massagistas | 07.640-6 | | 209,00 |
| 315 | 2390 | Pedicuro | 57.055-9 | | 209,00 |

GRUPO VII- ÁREAS ADMINISTRAÇÃO AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO DE BENS, MÓVEIS E IMÓVEIS, NEGÓCIOS, PAPÉIS, FUNDOS, CONSÓRCIOS, E AFINS

VII- EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

| ITEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | %MENSAL S/RECEITA | VALOR FIXO ANUAL |
|------|------|--|-------------------|------------------|
| 316 | 290 | Administradoras de negócios | 2,0 | 380,00 |
| 317 | 291 | Importação e Exportação | 2,0 | 380,00 |
| 318 | 292 | Consórcio em geral | 2,0 | 380,00 |
| 319 | 293 | Interveniente em Cursos e Palestras | 2,0 | 380,00 |
| 320 | 294 | Aduana Exportação e Importação | 2,0 | 380,00 |
| 321 | 295 | Reabilitação de Créditos | 2,0 | 380,00 |
| 322 | 2400 | Administradores de fundos Mútuos(Exceto os Autorizados a funcionar pelo Banco Central) | 2,0 | 380,00 |
| 323 | 570 | Administradores de Seguros | 2,0 | 380,00 |
| 324 | 571 | Planos de Previdência privada | 2,0 | 380,00 |
| 325 | 572 | Prestações de serviços diversos | 2,0 | 380,00 |
| 326 | 573 | Corretoras de seguro | 2,0 | 380,00 |
| 327 | 2410 | Agência Consórcios Planos Habitacionais | 2,0 | 380,00 |
| 328 | 2420 | Agenciamento e Corretagem de Veículos | 2,0 | 380,00 |
| 329 | 840 | Imobiliárias em geral | 2,0 | 380,00 |
| 330 | 841 | Administração de bens Móveis e Imóveis | 2,0 | 380,00 |
| 331 | 2430 | Leiloeiros em geral(imposto incidente sobre a comissão devida a este) | 2,0 | 380,00 |
| 332 | 220 | Agência de Pessoal | 2,0 | 380,00 |
| 333 | 221 | Assessoria em Recursos Humanos | 2,0 | 380,00 |
| 334 | 1100 | Locação de máquinas e veículos | 2,0 | 380,00 |
| 335 | 1101 | Empresas de avaliação de Veículos | 2,0 | 380,00 |
| 336 | 1102 | Empresas de Vistoria de Veículos | 2,0 | 380,00 |
| 337 | 1103 | Avaliações Industriais e Equipamentos | 2,0 | 380,00 |
| 338 | 1104 | Locação de Equip. Elétrica e Informática | 2,0 | 380,00 |
| 339 | 1105 | Peritagem de Sinistros em geral | 2,0 | 380,00 |
| 340 | 1106 | Locação de Equip. para festas | 2,0 | 380,00 |
| 341 | 20 | Representações Comerciais Diversas | 2,0 | 380,00 |

| VII.II - TRABALHADORES AUTONOMOS | | | | | |
|----------------------------------|------|--|----------------|----------------|------------------|
| ITEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS | CÓDIGO DO INSS | POR ESTIMATIVA | VALOR FIXO ANUAL |
| 342 | 2440 | Agenciadores de Investimentos | 19.950-8 | | 220,00 |
| 343 | 2450 | Agenciadores de Seguro | 44.120-1 | | 220,00 |
| 344 | 2460 | Avaliador de bens Móveis | 44.330-1 | | 220,00 |
| 345 | 2470 | Avaliador de bens Imóveis | 44.340-9 | | 220,00 |
| 346 | 240 | Corretores de Imóveis | 44.130-9 | | 220,00 |
| 347 | 2480 | Corretores de Títulos e valores | 44.140-6 | | 220,00 |
| 348 | 580 | Corretores de Seguros | 44.120-1 | | 220,00 |
| 349 | 2490 | Corretores de intermediação e venda de títulos de Clubes, Cemitérios, Livros, etc... | 44.190-2 | | 220,00 |
| 350 | 1110 | Representantes Comerciais Autônomos | 43.230-0 | | 220,00 |

| GRUPO VIII - ÁREAS DE TRANSPORTE, SEGURANÇA E GUARDA DE VALORES. | | | | |
|--|------|---|---------------------|------------------------|
| VIII.1 - EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS | | | | |
| ITEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | % MENSAL S/ RECEITA | VALOR FIXO ANUAL (R\$) |
| 351 | 2500 | Armazenamento, depósito, carga, descarga, Arrumação e guarda de bens de qualquer Espécie.(exceto os efeitos em Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central). | 2,0 | 380,00 |
| 352 | 2510 | Guarda e estacionamento de veículos Automotores terrestres. | 2,0 | 380,00 |
| 353 | 710 | Vigilância ou segurança de pessoas e bens | 2,0 | 380,00 |
| 354 | 330 | Transportadoras | 2,0 | 380,00 |
| 355 | 331 | Transportes Leves (motos) | 2,0 | 380,00 |
| 356 | 332 | Transportes de Bebidas | 2,0 | 380,00 |
| 357 | 051 | Transportes de Passageiros em geral | 2,0 | 380,00 |

| VIII.II - TRABALHADORES AUTÔNOMOS | | | | | |
|-----------------------------------|------|--|----------------|----------------|------------------|
| ITEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS | CÓDIGO DO INSS | POR ESTIMATIVA | VALOR FIXO ANUAL |
| 358 | 2520 | Ajudante de Motorista | 99.940-7 | | 220,00 |
| 359 | 2530 | Guardador de Veículos | 59.915-8 | | 220,00 |
| 360 | 2540 | Motociclistas (transporte de Mercadorias) | 98.570-8 | | 220,00 |
| 361 | 190 | Motorista Autônomos de Caminhões | 98.560-0 | | 220,00 |
| | 191 | Turmeiro | | | 220,00 |
| | 192 | Motorista de Ônibus | | | 220,00 |
| 362 | 200 | Motoristas de Táxi | 98.530-9 | | 220,00 |
| 363 | 201 | Transp. Aut. De Passageiros | | | 220,00 |
| 364 | 210 | Motoristas Autônomos de Veículos Leves (Kombi, Caminhonete, etc) | 98.990-8 | | 220,00 |
| 365 | 211 | Transporte de Escolares | | | 220,00 |
| 366 | 500 | Vigias em Geral | 58.330-8 | | 220,00 |

| GRUPO IX - ÁREA FINANCEIRA. | | | | |
|--|------|---|---------------------|------------------------|
| IX.I - EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS | | | | |
| ITEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | % MENSAL S/ RECEITA | VALOR FIXO ANUAL (R\$) |
| 367 | 320 | Bancos e Agentes Financeiros, autorizados A funcionar pelo Banco Central (todos os Serviços prestados pelos mesmos, a Clientes, pessoa física ou jurídica, conforme Relação constantes da TABELA V) | 5,0 | -0- |
| 358 | 2550 | Transportes de Valores, através de Instituições Financeiras, autorizados pelo Banco Central. | 5,0 | |

| GRUPO X - ÁREAS DE COOPERATIVAS DIVERSAS, ARTESANATO, TRABALHOS MANUAIS E CORRELATOS, NÃO ESPECIFICADOS EM ÁREAS ANTERIORES. | | | | |
|--|------|--|---------------------|------------------------|
| X.I - EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS | | | | |
| ITEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | % MENSAL S/ RECEITA | VALOR FIXO ANUAL (R\$) |
| 213 | 2560 | Cooperativas de Trabalhadores Diversos | 2,0 | 380,00 |
| 214 | 2570 | Relojoarias | 2,0 | 209,00 |
| 215 | 2580 | Sapatarias | 2,0 | 209,00 |
| 216 | 2590 | Selarias | 2,0 | 209,00 |

| VIII.II - TRABALHADORES AUTÔNOMOS | | | | | |
|-----------------------------------|------|--|----------------|----------------|------------------|
| ITEM | CPD | DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS | CÓDIGO DO INSS | POR ESTIMATIVA | VALOR FIXO ANUAL |
| 217 | 2600 | Artesãos em Couros, Madeiras, Plásticos, Fibras, etc. | 00.050-7 | | 209,00 |
| 218 | 2610 | Cesteiros, Jacazeiros, etc. | 94.220-0 | | 209,00 |
| 219 | 2620 | Confeccionadores de Brinquedo de Pano | 94.940-0 | | 209,00 |
| 220 | 2630 | Confeccionadores de Móveis De Vime, Junco e Bambu | 94.250-2 | | 209,00 |
| 221 | 1130 | Detetives Particulares | 58.240-9 | | 209,00 |
| 222 | 2640 | Joalheiros, Ourives e Assemelhados | 88.010-8 | | 209,00 |
| 223 | 2650 | Ministros de Culto Religioso | 19.620-7 | | 209,00 |
| 224 | 2660 | Pescadores Artesanais | 66.320-4 | | 209,00 |
| 225 | 2670 | Pipoqueiros e Assemelhados | 45.250-5 | | 209,00 |
| 226 | 810 | Relojeiros (reparos) | 84.225-7 | | 209,00 |
| 227 | 2680 | Restauradores de Pinturas | 16.160-8 | | 209,00 |
| 228 | 2690 | Sapateiros (fabricação artesanal, Incidentes somente sobre a mão de obra) | 80.110-0 | | 209,00 |
| 229 | 2700 | Sapateiros (reparos) | 80.130-5 | | 209,00 |
| 230 | 2710 | Seleiros (fabricação artesanal, incidentes somente sobre a mão de obra) | 80.320-0 | | 209,00 |
| 231 | 2720 | Teceção Manual | 75.430-7 | | 209,00 |
| 232 | 2730 | Trabalhadores associados à Cooperativas de Trabalho, devidamente regulamentadas. | 00.100-7 | | 69,00 |
| 233 | 2740 | Trabalhadores Rurais | 0030-2 | | 69,00 |
| 234 | 2750 | Vassoureira Artesanal | 94.230-8 | | 209,00 |

| TABELA I PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇA A - TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO | | | |
|--|---------------|---|----------------------------|
| 1 - ATIVIDADES PERMANENTES RELACIONADAS NA TABELA IV PARA FINS DE CADASTRAMENTO | | | |
| ITEM | CPD | TIPO DE ESTABELECIMENTO | VALOR ANUAL EM (R\$) |
| a | Tabela IV- A | Estabelecimentos ou atividades Comerciais e de Prestação de Serviços. | 69,00 |
| b | Tabela IV - B | Estabelecimentos Industriais e de Produção Agropecuária | 517,00 |
| c | 320 | Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento, situados em qualquer local | 1.040,00 |
| d | 310 | Postos de Serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local | 396,00 |
| e | 1290 | Atividades Comerciais exercidas em vias e logradouro público, em locais autorizados, com ou sem o uso de trailer ou veículo motorizado. | 209,00 |
| 2 - ATIVIDADES TEMPORÁRIAS | | | |
| A | 2760 | Atividades Comerciais exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, não previstas nos itens anteriores. | 42,50 /dia ou 361,50 / mês |
| B | 2770 | Feiras livres regulamentadas em Lei Específica | 209,00/ano |
| B - TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE | | | |
| A | 1250 | 1 - Venda ambulante de produtos alimentícios em geral: 1.1 - Com veículo motorizado: 16,50/dia 520,00/ano 1.2 - Sem veículo motorizado: 11,50/dia 345,00/ano 2 - Venda ambulante de produtos de limpeza em geral: 2.1 - Com veículo motorizado: 25,00/dia 691,00/ano 2.2 - Sem veículo motorizado: 16,50/dia 510,00/ano 3 - Venda ambulante de bebidas em geral: 3.1 - Com veículo motorizado: 41,50/dia 1.040,00/ano 3.2 - Sem veículo motorizado: 35,00/dia 717,50/ano 4 - Venda de caldo de cana, sorvetes e outros em carrinho manuais: 210,00/ano 5 - Venda de ambulante de outros produtos: 5.1 - Com veículo motorizado: 52,50/dia 1.271,00/ano 5.2 - Sem veículo motorizado: 42,50/dia 1.040,00/ano | |



**PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA
C – TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL**

| ÍTEM | TIPO DE ESTABELECIMENTO | VALOR ANUAL EM R\$ |
|------|--|---|
| a | Estabelecimento ou atividades Comerciais e de Prestação de Serviços. | Até 50m2.....129,00 De 101 a 200m2.....171,50 Acima de 200m2.....344,50 |
| b | Estabelecimentos Industriais e de Produção Agropecuária. | Até 500m2.....380,00 Acima de 500m2.....780,00 |
| c | Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento, situados em qualquer local. | 1.036,00 |
| d | Postos de Serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local. | 783,50 |
| e | Atividades Comerciais exercidas em vias e logradouro público, em locais autorizados, com ou sem o uso de trailer ou veículo motorizado | 345,00 |

2 – ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

| | | |
|---|--|---|
| a | Atividades Comerciais exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária. | 43,00 |
| b | Feiras Livres regulamentadas em Lei específica | R\$ 6,00 p/ metro linear de testada por dia |

D – TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

1 – ATIVIDADES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

| | | |
|---|----------------------------|---|
| a | Qualquer ramo de atividade | R\$ 1,90/dia ou 26,50/mês ou 260,00/ano |
|---|----------------------------|---|

**TABELA II
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇA
E – TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE**

| ÍTEM | CPD | ESPECIFICAÇÃO | VALORES EM R\$ |
|------|-----|---|---|
| a | | Publicidade relativas à atividades exercidas no local, pintada ou afixada na parte externa de estabelecimentos Comerciais, Industriais, Agropecuários, de Prestação de Serviços, de qualquer tipo, inclusive de terceiros dentro dos padrões previstos em Lei | 86,00 |
| b | | Publicidade em local diverso daquele em que o ramo de atividade é exercido, pintada ou colocada em terrenos, muros, paredes e similares, desde que visível de vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos Municipais, Estaduais e Federais. | 8,50/dia, 137,50/mês 345,00 ao ano |
| c | | 1 – No interior de veículos de uso público. | 137,50/mês 345,00 ao ano |
| | | 2 – Na parte externa de veículos particulares. | 137,50/mês 345,00 ao ano |
| | | 3 – Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade sonora ou escrita. | 42,50/dia – 605,00/mês – 950,50/ano |
| | | 4 – Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de filme ou outros dispositivos eletrônicos ou similares. | 42,50/dia – 605,00/mês -950,50 ao ano |
| | | 5 – Publicidade por meio de projeções de filme ou outros dispositivos eletrônicos ou similares, em vias ou logradouros públicos. | 80,00/dia |
| | | 6 – Publicidade por meio de folhetos, destinados à venda de imóveis, mercadorias, serviços, etc. | 80,00/dia |
| | | 7 – Publicidade por meio de placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas e similares, conduzidos por pessoas. | 42,65/dia |
| | | 8 – Publicidade aérea, por meio de balões, helicópteros, aviões ou congêneres. | 86,00/dia |

EXTRATO DE ADITIVO 001/2011

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VIASOL LTDA.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA: 18/09/2011 À 18/01/2012

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2011, PROCESSO Nº 73.868/2011 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO CAMPO DE FUTEBOL NA PRAÇA VEREADOR SALVADOR LALA, LOCALIZADO A RUA ANTONIO JORGE, Nº 33 – JARDIM PORTAL DAS PÉROLAS.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 16 DE SETEMBRO DE 2.011

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE ADITIVO 001/2011

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VIASOL LTDA.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA: 18/09/2011 À 18/01/2012

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2011, PROCESSO Nº 73.867/2011 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADO A RUA CYNIRA MARQUES CESAR, Nº 500 – BAIRRO SAÕ JUDAS TADEU.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 16 DE SETEMBRO DE 2.011

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE ADITIVO 002/2011

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.

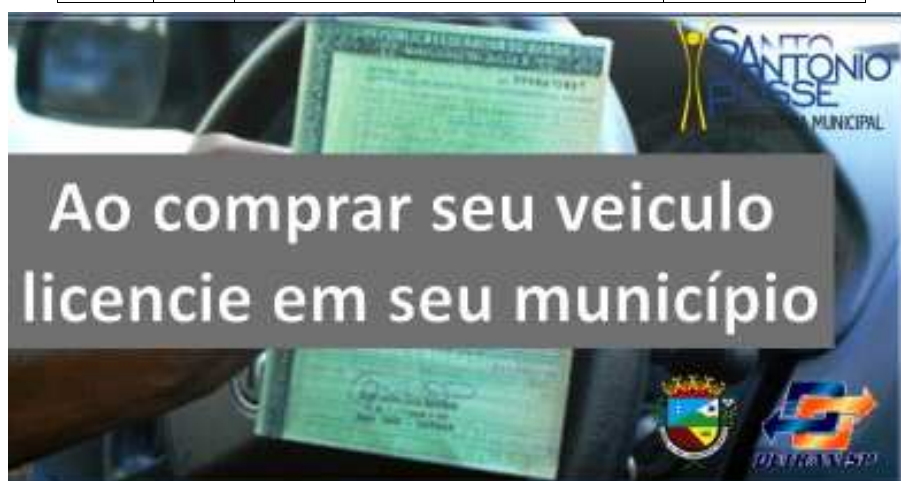
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

VIGENCIA: 17/09/2011 À 14/03/2012

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2009, PROCESSO Nº 66.175/2009 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO MATADOURO.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 16 DE SETEMBRO DE 2.011

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



**NA LUTA CONTRA A
DENGUE
NEM VOCÊ, NEM A ÁGUA
PODEM FICAR PARADOS.**

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: CONVITE nº 030/2011 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO: 74.292/2011 HOMOLOGAÇÃO: 29/08/2011. FORMA DE AQUISIÇÃO: CONTRATO 037/2011. FORNECEDOR (ES): AJF CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E PROJETOS TÉCNICOS LTDA. VALOR CONTRATADO R\$ 77.200,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR E EXECUTAR PROJETO DA ÁREA EDUCACIONAL A FIM DE DESENVOLVER TRABALHO ESPECÍFICO PARA A REALIDADE DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DE POSSE, COM A DENOMINAÇÃO “INTEGRAÇÃO FAMÍLIA E ESCOLA”. VIGÊNCIA: 29/08/2011 À 29/10/2011.

Santo Antonio de Posse, 29 de Agosto de 2011

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITIVO 003/2011

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: DRR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: ADITIVO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 90.371,34

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 126.973,33

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2008, PROCESSO Nº 63.729/2008- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA SANITÁRIO DA BACIA DO RIO CAMANDUCAIA MIRIM.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 05 DE SETEMBRO DE 2.011

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar nº 17, 20 de setembro de 2011

Projeto de Lei Complementar nº 018/2011

Autógrafo: nº 2798/2011

Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 001/04 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE-SP, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Ficam modificados os dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 08 de janeiro de 2004, abaixo relacionados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I - ...

a)...

1 - Professor Titular de Educação Básica I – cargo de magistério, em caráter permanente.

II - ...

a) Orientador Educacional – cargo de magistério, em caráter permanente.”

“Art. 5º ...

I - o Professor Titular de Educação Básica I: na Educação Infantil, em pré-escola; no Ensino Fundamental regular, nos anos iniciais, do 1º ao 5º anos; na Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais, do 1º ao 5º anos; em programas e aulas complementares dos currículos escolares; e, em projetos educacionais especiais, de acordo com as jornadas de trabalho docente, a que se referem os incisos II e III, do artigo 19, desta Lei Complementar;”

“Art. 8º - Os requisitos para provimento dos cargos de magistério, das Classes de Docentes e da Classe de Suporte Pedagógico, ficam estabelecidos em conformidade com o ANEXO II, desta Lei Complementar.”

“Art. 9º - ...

I - através de nomeação, em caráter efetivo e permanente, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, para os cargos de magistério, das Classes de Docentes, de Professor Titular de Educação Básica I, Professor Titular de Educação Básica II, para os diversos componentes curriculares e para a Educação Especial, Professor Adjunto de Educação Básica e Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil, e da Classe de Suporte Pedagógico, de Orientador Educacional.

“Art. 10 - O provimento dos cargos de magistério, das Classes de Docentes, de Professor Titular de Educação Básica I, de Professor Titular de Educação Básica II, para os diversos componentes curriculares e para a Educação Especial e de Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil, e da Classe do Suporte Pedagógico, de Orientador Educacional, far-se-á através de concurso público de provas e títulos, no primeiro nível de vencimento, isto é, com base no vencimento inicial e básico, da escala de vencimentos mensais, da respectiva jornada de trabalho docente.”

“Art. 21 – As Funções de Confiança e a Classe do Suporte Pedagógico, de Orientador Educacional, de que trata esta Lei Complementar, terão sua jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais.”

“Art. 28 – As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, nas jornadas de trabalho docente, previstas no artigo 19, desta Lei Complementar, para os Professores Titulares de Educação Básica I, Professores Titulares de Educação Básica II, Professores Adjuntos de Educação Básica e Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil.

§ 1º - As iniciais são as vagas existentes, em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação, nas unidades escolares municipais, a serem oferecidas para o concurso de remoção de títulos.”

“Art. 47 – A progressão funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, detentor de cargo de magistério, nomeado por concurso público, em caráter permanente, das Classes de Docentes e da Classe do Suporte Pedagógico, de Orientador Educacional, para nível de vencimento superior a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento, da capacidade potencial de trabalho do profissional da educação.”

“Art. 54 – Ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, detentor de cargo de magistério, em caráter permanente, das Classes de Docentes e da Classe do Suporte Pedagógico, com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício, poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens do cargo de magistério, que lhe são atribuídas por esta Lei Complementar, quando devidamente autorizado pelas autoridades competentes e respeitado o interesse da Administração Pública Municipal, nos seguintes casos:

I - ...

II - para frequentar cursos e/ou programas de especialização e aperfeiçoamento profissional, compatíveis com sua atividade, observado o interesse do serviço e quando houver parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e com aprovação da Administração Pública Municipal, com o compromisso de multiplicação, para a Rede Pública Municipal de Ensino e de outros, a critério da Municipalidade;

III - para participar de grupo de trabalho, constituído pela Secretaria Municipal de Educação, para execução de tarefas relativas à educação;

IV - para cumprir missão oficial no País ou no exterior, nos termos da legislação vigente;”

“Art. 57 – O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, nomeado por concurso público, para cargo de magistério, das Classes de Docentes e da Classe do Suporte Pedagógico, de Orientador Educacional, terá direito, como prêmio por assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias, em cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto, em que não haja sofrido pena de suspensão e não tiver falta injustificada.”

“Art. 60 – Somente será contado para efeito de licença-prêmio por assiduidade, o tempo de serviço municipal, prestado após a assunção do exercício no cargo de magistério, nas Classes de Docentes e na Classe do Suporte Pedagógico, de Orientador Educacional, através de concurso público.”

“Art. 67 – Observados os requisitos legais, haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes.

Parágrafo único – Quando os Professores Adjuntos de Educação Básica, assumirem a regência de classes e/ou aulas, por período superior a 15 (quinze) dias, farão jus, nestas condições, ao recebimento da diferença de vencimentos, no seu nível de vencimento e nas respectivas jornadas de trabalho docente do Professor Titular de Educação Básica I, a partir do 16º (décimo sexto) dia.”



“**Art. 70** – Os valores dos vencimentos, dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, das Classes de Docentes e da Classe do Suporte Pedagógico, de Orientador Educacional, são os fixados nas Escalas de Vencimentos Mensais, constantes dos Anexos V, V-“a”, V-“b”, V-“c” e V-“d”, desta Lei Complementar, destinadas, respectivamente, aos Professores Titulares de Educação Básica I, Professores Titulares de Educação Básica II, para os diversos componentes curriculares e para a Educação Especial, Professores Adjuntos de Educação Básica, Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil, nas diversas jornadas de trabalho docente e aos Orientadores Educacionais, conforme consta do artigo 4º, desta Lei Complementar.

“Parágrafo único – As Escalas de Vencimentos Mensais, referidas no Caput deste artigo, são compostas de 08 (oito) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível, ao vencimento inicial e básico das Classes de Docentes e da Classe do Suporte Pedagógico e os demais à Progressão Funcional, prevista no artigo 47, desta Lei Complementar e aos enquadramentos, a que se referem o artigo 82, desta Lei Complementar e os artigos 3º e 5º, das Disposições Transitórias, também desta Lei Complementar.”

“**Art. 73** – A vantagem pecuniária, do docente nomeado, para cargo de magistério, em caráter efetivo e permanente, a título de carga suplementar de trabalho docente, de que trata o artigo 20, desta Lei Complementar, alterado pela Lei Complementar nº 27, de 30 de novembro de 2.009, corresponderá a 1/150 (um, cento e cinquenta avos) ou a 1/105 (um, cento e cinco avos), do valor fixado para o vencimento, na respectiva Escala de Vencimentos Mensais, de acordo com a jornada de trabalho docente, por hora trabalhada e na seguinte conformidade:

I - para Professor Titular de Educação Básica I, com fundamento no Anexo V, da respectiva Escala de Vencimentos Mensais, no nível I, desta Lei Complementar;”

“**Art. 82** – Os possíveis Professores Titulares da Educação Básica I, os Professores Adjuntos de Educação Básica e os Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil, a que se referem as alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso I, do artigo 4º, desta Lei Complementar, detentores de cargos de magistério, em caráter permanente, habilitados por ocasião do concurso público, apenas em nível médio, na modalidade Normal, conforme preceitua o artigo 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, admitida como formação mínima para o exercício no magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a partir da apresentação do diploma e/ou certificado de conclusão de curso superior de ensino, em nível de licenciatura plena, na área da educação, terão direito ao pagamento de 01 (um) nível de vencimento superior ao que pertence, na respectiva Escala de Vencimentos Mensais, nos termos desta Lei Complementar.”

“**Art. 83** – Quando o número de Professores Titulares de Educação Básica I, de Professores Titulares de Educação Básica II, para os diversos componentes curriculares e para a Educação Especial, de Professores Adjuntos de Educação Básica e de Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil, nomeados em caráter permanente, mediante habilitação e aprovação em concurso público, classificados em nível de município, for maior que o número necessário, para pleno atendimento, da Rede Pública Municipal de Ensino, pelas normas legais e regulamentos vigentes, serão considerados excedentes.

§ 1º - A identificação dos docentes excedentes ocorrerá após o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, nas unidades escolares municipais, observadas a ordem de classificação do concurso público de ingresso e a respectiva data de nomeação.

§ 2º - Em havendo vaga disponível e compatível com a situação, em cargo de magistério, o docente excedente, será removido para outra unidade escolar municipal, observada a ordem de classificação, do respectivo concurso público, cessando a condição de excedente.

§ 3º - Os docentes declarados excedentes serão aproveitados, de acordo com a classificação do respectivo concurso público, na seguinte conformidade:

I - na própria unidade escolar municipal de origem, preferencialmente:

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter integral controle, através de cadastro dos docentes nestas situações e sempre que necessário tomar as providências legais cabíveis.”

“**Art. 84** – Ficam transformados e/ou redenominados, no Quadro do Magistério Público Municipal de Santo Antônio de Posse-SP, os cargos de magistério, das Classes de Docentes, de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, do artigo 4º e da Classe do Suporte Pedagógico, de que trata a alínea “a”, do inciso II, do artigo 4º, ambos desta Lei Complementar, constantes do ANEXO VI.”

Art. 2º - Ficam acrescidos os dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 08 de janeiro de 2004, abaixo relacionados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** ...

I - ...

a)...

1 - ...

2 - Professor Titular de Educação Básica II – cargo de magistério, em caráter permanente, para os diversos componentes curriculares e para a Educação Especial.

3 - Professor Adjunto de Educação Básica – cargo de magistério, em caráter permanente.

4 - Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil – cargo de magistério, em caráter

permanente.

“**Art. 5º** ...

II - O Professor Titular de Educação Básica II: no Ensino Fundamental regular, nos anos finais, do 6º ao 9º anos; na Educação de Jovens e Adultos, nos anos finais, do 6º ao 9º anos, para os diversos componentes curriculares e para a Educação Especial; em programas e aulas complementares dos currículos escolares; e, em projetos educacionais especiais, de acordo com as jornadas de trabalho docente, a que se referem os incisos II e III, do artigo 19, desta Lei Complementar;

III - O Professor Adjunto de Educação Básica: na Educação Infantil, em creche e pré-escola; no Ensino Fundamental regular, nos anos iniciais, do 1º ao 5º anos; na Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais, do 1º ao 5º anos; em programas e aulas complementares dos currículos escolares; e, em projetos educacionais especiais, de acordo com as jornadas de trabalho docente, a que se referem os incisos I e II, do artigo 19, desta Lei Complementar;

IV - O Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil: na Educação Infantil, em creche, de acordo com as jornadas de trabalho docente, a que se referem os incisos I e II, do artigo 19, desta Lei Complementar.”

“**Art. 54** –

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - para ocupar cargo de provimento em comissão, à critério da Administração Pública Municipal e nos termos da legislação vigente;

VI - para exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério público municipal, nas Unidades Escolares Municipais e na Secretaria Municipal de Educação.”

“**Art. 73** –

I - ...

II - para Professor Titular de Educação Básica II, para os diversos componentes curriculares e para a Educação Especial, com fundamento no Anexo V – “a”, da respectiva Escala de Vencimentos Mensais, no nível I, desta Lei Complementar;

III - para Professor Adjunto de Educação Básica, com fundamento no Anexo V – “b”, da respectiva Escala de Vencimentos Mensais, no nível I, desta Lei Complementar;

IV - para Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil, com fundamento no Anexo V- “c”, da respectiva Escala de Vencimentos Mensais, no nível I, desta Lei Complementar.”

“**Art. 83** –

I - ...

a) para substituir outros docentes, em cargos de magistério semelhantes, em períodos longos, em qualquer tipo de licença ou afastamento;

b) os Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil deverão ser aproveitados, na Educação Infantil, em creches.”

Art. 3º - Ficam modificados o Sub-Anexo I e o Sub Anexo II, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 001, de 08 de janeiro de 2004, que passam a ter a seguinte redação e composição:

**Anexo I
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Sub-Anexo I

De transformação e red denominação e/ou criação das Classes de Docentes.

| Situação Atual | | Situação Nova | |
|---|------------------------------------|---|----------------------------|
| Denominação atual. | Situação Funcional | Redenominação e/ou denominação. | Situação Funcional |
| Professor Titular de Educação Básica | Cargo de Magistério | Professor Titular de Educação Básica I | Cargo de Magistério |
| Professor Titular de Educação Básica | Função-atividade magistério | ----- | ----- |
| Professor de Educação Física | Cargo de Provimento Efetivo | Professor Titular de Educação Básica II (Educação Física) | Cargo de Magistério |
| Professor de Português – PEB II | Cargo de Provimento Efetivo | Professor Titular de Educação Básica II (Português) | Cargo de Magistério |
| Professor de Matemática – PEB II | Cargo de Provimento Efetivo | Professor Titular de Educação Básica II (Matemática) | Cargo de Magistério |
| Professor de Ciências – PEB II | Cargo de Provimento Efetivo | Professor Titular de Educação Básica II (Ciências) | Cargo de Magistério |
| Professor de Geografia – PEB II | Cargo de Provimento Efetivo | Professor Titular de Educação Básica II (Geografia) | Cargo de Magistério |
| Professor de História – PEB II | Cargo de Provimento Efetivo | Professor Titular de Educação Básica II (História) | Cargo de Magistério |
| Professor de Educação Artística – PEB II | Cargo de Provimento Efetivo | Professor Titular de Educação Básica II (Educação Artística) | Cargo de Magistério |

| | | | |
|---|--|--|----------------------------|
| Professor de Inglês – PEB II | Cargo de Provimento Efetivo | Professor Titular de Educação Básica II (Inglês) | Cargo de Magistério |
| ----- | ----- | Professor Titular de Educação Básica II (Educação Especial) | Cargo de Magistério |
| Professor Adjunto de Educação Básica | Cargo de Magistério | Professor Adjunto de Educação Básica | Cargo de Magistério |
| Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil | Cargo de Magistério e Cargo de Provimento Efetivo | Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil | Cargo de Magistério |

Sub-Anexo II

De transformação e red denominação e/ou criação das Classes de Suporte Pedagógico.

| Situação Atual | | Situação Nova | |
|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| Denominação atual | Situação Funcional | Redenominação e/ou Denominação | Situação Funcional |
| Orientador Educacional | Cargo de Magistério | Orientador Educacional | Cargo de Magistério |

Art. 4º - Fica incluído o Quadro da Classe de Suporte Pedagógico e fica modificada o Quadro das Classes de Docentes, ambos no ANEXO II, da Lei Complementar nº 001, de 08 de janeiro de 2004, que passam a ter a seguinte redação e composição:

Classes de Docente

| Denominação | Forma de Provimento | Requisitos para provimento dos cargos de magistério. |
|--|--|--|
| Professor Titular de Educação Básica I | Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos. | Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e com as habilitações específicas, para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Curso Normal Superior, com as referidas habilitações. |
| Professor Titular de Educação Básica II, para os diversos componentes curriculares e para a Educação Especial | Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos | Formação em nível superior, com licenciatura plena e com habilitação específica, para os diversos componentes curriculares e para a Educação Especial e/ou em área própria e/ou formação em área correspondente; e/ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais, do Ensino Fundamental e para a Educação Especial. |
| Professor Adjunto de Educação Básica | Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos | Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e com as habilitações específicas, para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou curso Normal Superior, com as referidas habilitações; admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, até 31 de dezembro de 2014. |
| Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil | Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos | Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e com a habilitação específica, para a docência na Educação Infantil; ou Curso Normal Superior, com a referida habilitação; admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, até 31 de dezembro de 2014. |

Classe de Suporte Pedagógico

| Denominação | Forma de Provimento | Requisitos para provimento dos cargos de magistério. |
|-------------------------------|--|--|
| Orientador Educacional | Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos. | Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e habilitação específica; ou Outra licenciatura plena, na área da educação; ou Diploma de mestrado ou doutorado, na área da educação, com o curso devidamente credenciado. Sendo obrigatório, além de uma das situações acima, pós-graduação em Psico-pedagogia e/ou Educação Especial. |

Art. 5º - Fica modificada o Anexo V, da Lei Complementar nº 001, de 08 de janeiro de 2004 e acrescentados os Anexos V-"a", V-"b", V-"c" e V-"d", a esta Lei Complementar, referentes às Escalas de Vencimentos Mensais, com as seguintes redações e composições:

ANEXO V
Escala de vencimentos mensais, das classes de docentes, destinada aos PROFESSORES TITULARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

NÍVEIS DE VENCIMENTOS

| Jornada de trabalho docente | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
|-----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 30 horas Semanais | 1.203,00 | 1.263,15 | 1.326,31 | 1.392,62 | 1.462,25 | 1.535,36 | 1.612,12 | 1.692,73 |
| 21 horas Semanais | 842,10 | 884,20 | 928,41 | 974,83 | 1.023,58 | 1.074,76 | 1.128,49 | 1.184,92 |

ANEXO V-a
Escala de vencimentos mensais, das classes de docentes, destinada aos PROFESSORES TITULARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

NÍVEIS DE VENCIMENTOS

| Jornada de trabalho docente | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
|-----------------------------|----------|----------|----------|---------|---------|----------|----------|----------|
| 40 horas Semanais | 1.776,00 | 1.864,80 | 1.958,04 | 2055,94 | 2158,74 | 2.266,68 | 2.380,01 | 2.499,01 |

| | | | | | | | | |
|-------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 30 horas Semanais | 1.332,00 | 1.398,60 | 1.468,53 | 1.541,96 | 1.619,05 | 1.700,00 | 1.785,00 | 1.874,26 |
| 21 horas Semanais | 932,40 | 979,02 | 1.027,97 | 1.079,37 | 1.133,34 | 1.190,00 | 1.249,51 | 1.311,98 |

ANEXO V-b
Escala de vencimentos mensais, das classes de docentes, destinada aos PROFESSORES ADJUNTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NÍVEIS DE VENCIMENTOS

| Jornada de trabalho docente | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
|-----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 40 horas Semanais | 1.350,00 | 1.417,50 | 1.488,38 | 1.562,79 | 1.640,93 | 1.722,98 | 1.809,13 | 1.899,59 |
| 30 horas Semanais | 1.012,50 | 1.063,13 | 1.116,29 | 1.172,10 | 1.230,71 | 1.292,24 | 1.356,85 | 1.424,69 |

ANEXO V-c
Escala de vencimentos mensais, das classes de docentes, destinada aos PROFESSORES AUXILIARES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NÍVEIS DE VENCIMENTOS

| Jornada de trabalho docente | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
|-----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 40 horas Semanais | 1.200,00 | 1.260,00 | 1.323,00 | 1.389,15 | 1.458,60 | 1.531,53 | 1.608,11 | 1.688,52 |
| 30 horas Semanais | 900,00 | 945,00 | 992,25 | 1.041,86 | 1.093,95 | 1.148,65 | 1.206,08 | 1.266,39 |

ANEXO V-d
Escala de vencimentos mensais, das classes de suporte pedagógico, destinada aos ORIENTADORES EDUCACIONAIS

NÍVEIS DE VENCIMENTOS

| Jornada de trabalho docente | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
|-----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 40 horas Semanais | 2.407,00 | 2.527,35 | 2.653,72 | 2.786,40 | 2.925,72 | 3.072,00 | 3.225,61 | 3.386,89 |

Art. 6º - Fica modificada o Anexo VI, da Lei Complementar nº 001, de 08 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com as seguintes redações e composições:

ANEXO VI

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Transformação e red denominação de cargos de magistério, das CLASSES DE DOCENTES.

| SITUAÇÃO ATUAL | QUANTIDADE DE CARGOS | SITUAÇÃO NOVA | QUANTIDADE DE CARGOS TRANSFORMADOS E REDENOMINADOS |
|--|----------------------|--|---|
| Denominação Atual | Quantidade de cargos | Redenominação e/ou Denominação | Quantidade de cargos transformados e red denominados |
| Professor Titular de Educação Básica | 115 | Professor Titular de Educação Básica I | 115 |
| | | | Total de Cargos de Professor Titular de Educação Básica I = 115 |
| Professor de Educação Física | 11 | Professor Titular de Educação Básica II | 11 |
| Professor de Português – PE II | 10 | Professor Titular de Educação Básica II | 10 |
| Professor de Matemática – PE II | 8 | Professor Titular de Educação Básica II | 8 |
| Professor de Ciências – PE II | 4 | Professor Titular de Educação Básica II | 4 |
| Professor de Geografia – PE II | 4 | Professor Titular de Educação Básica II | 4 |
| Professor de História – PE II | 4 | Professor Titular de Educação Básica II | 4 |
| Professor de Educação Artística – PE II | 4 | Professor Titular de Educação Básica II | 4 |
| Professor de Inglês – PE II | 4 | Professor Titular de Educação Básica II | 4 |
| | | | Total de Cargos de Professor Titular de Educação Básica II = 49 |
| Professor Adjunto de Educação Básica | 20 | Professor Adjunto de Educação Básica | 20 |
| | | | Total de Cargos de Professor Adjunto de Educação Básica = 20 |
| Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil | 26 | Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil | 26 |
| | | | Total de Cargos de Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil = 26 |

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Transformação e red denominação de cargos de magistério, das CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO.

| SITUAÇÃO ATUAL | QUANTIDADE DE CARGOS | SITUAÇÃO NOVA | QUANTIDADE DE CARGOS TRANSFORMADOS E REDENOMINADOS |
|------------------------|----------------------|--------------------------------|--|
| Denominação Atual | Quantidade de cargos | Redenominação e/ou Denominação | Quantidade de cargos transformados e red denominados |
| Orientador Educacional | 7 | Orientador Educacional | 7 |
| | | | Total de Cargos de Orientador Educacional = 7 |



Art. 7º - Fica revogado o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 001, de 08 de janeiro de 2004.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 20 de setembro de 2011.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

João Baptista Longhi
Diretor de Administração

Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar
Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Ana Paula da Silva
Assessor Técnico de Gabinete

Portaria nº. 5831, de 20 de setembro de 2011

Dispõe sobre autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos EJA e dá outras providências.

Norberto de Olivério Júnior, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

RESOLVE:

Art. 1o. - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos EJA - Ciclo I (1ª à 4ª séries - 1º ao 5º ano) e Ciclo II (5ª à 8ª séries - 6º à 9º ano), mantidas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, inscrita no CNPJ nº 45.331.196/0001-35, situada na Praça Chafia Chaib Baracat, nº351, Vila Esperança, Santo Antônio de Posse / SP.

| Nome Escola | Endereço |
|------------------------------------|---|
| EMEF Profª Conceição Godoi Menuzzo | Rua: Doutor Alberto Aranha Fortuna, 700, Jardim Maria Helena - Santo Antônio Posse - SP |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o início do ano letivo de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 20 de setembro de 2011.

Norberto de Olivério Júnior
Prefeito Municipal

Achille Nicola Fosco
Secretário de Educação

Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar
Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Ana Paula da Silva
Assessor Técnico de Gabinete

RATIFICAÇÃO

Eu, Norberto de Olivério Júnior, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, RATIFICO o processo 75.204/2011, Dispensa 014/2011, o Contratação de Empresa para o Conserto do Cambio, Kits de Embreagem e Revisão de Freios, do Veiculo Ônibus Apache 17210, Placa BPY 6283, para atender à Secretária de Educação, para a seguinte Empresa: OFICINA MECANICA SANAVIO E SANAVIO.

Publique - se

Santo Antonio de Posse, 16 de Setembro de 2011

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse Estado de São Paulo **CONVOCA:**

MAYARA LEINATTININI MAIA

Aprovados e classificados no Concurso Publico n.º 003/2010 de Psicólogo a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 21 de SETEMBRO de 2011.

MARIA JOSÉ BULIA
Diretora de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse Estado de São Paulo **CONVOCA:**

**VERA APARECIDA DE ALMEIDA
ISABEL LUCA DE LIMA
STEFANIE ROBERTA BUENO
ERIK ROBERTA QUEIROS LOPES
JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA INACIO
EVA APARECIDA MACHADO**

Aprovados e classificados no Concurso Publico n.º 009/2009, Faxineira a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 21 de SETEMBRO de 2011.

MARIA JOSÉ BULIA
Diretora de Recursos Humanos

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 75.248/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011

TIPO: Menor Preço Unitário

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 06 de Outubro de 2011 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antonio de Posse-SP, CEP 13.830-000.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, onde os interessados poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF, com uma custo de R\$ 20,00 (vinte reais).

Santo Antonio de Posse, 21 de Setembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura inaugura Campo de Bocha e Malha no dia 30/9

A Prefeitura de Santo Antonio de Posse inaugura na próxima sexta-feira, dia 30, às 19h30, o Campo de Bocha e Malha Waldemar Mathias dos Santos. O Campo está localizado ao lado do Departamento de Esporte, localizado à Rua Fioravante Pavanello, 200, Vila Rica. O investimento da obra de dois campos de bocha e um de malha foi de R\$ 199.000,00 (centro e noventa e nove mil reais), através de emenda do deputado Federal Vanderlei Macris junto ao Ministério do Esporte pelo Governo Federal. A obra teve um total de 532 metros quadrados.



Inscrições abertas para aula de Viola Caipira no Rincão

Estão abertas as inscrições para aula de Viola Caipira no bairro Rincão. As aulas são oferecidas gratuitamente pela Secretaria Municipal de Educação e ministradas por José Carlos Bicalho, às quartas-feiras, das 19 às 20 horas, no barracão da Igreja Nossa Senhora de Fátima, localizado à Rua Irene Gazoto de Campos (antiga Rua 2). As inscrições podem ser feitas pelos telefones 19 3896 3977 ou 3896 4652.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse Estado de São Paulo **CONVOCA:**

ANDREIA APARECIDA BUENO NIERO

Aprovados e classificados no Concurso Público n.º 005/2011 de Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 21 de SETEMBRO de 2011.

MARIA JOSÉ BULIA
Diretora de Recursos Humanos

CRÉDITO



Se você é um empreendedor (formal ou informal, cooperativa ou forma associativa de produção ou trabalho) e está interessado em adquirir crédito para capital de giro ou investimento fixo, venha à unidade do Banco do Povo Paulista de Santo Antonio de Posse, localizado na Prefeitura Municipal. Informações pelo 3896 9043.

EPTV grava “Prato Fácil” na Praça da Matriz

Na última quarta-feira, dia 21, o apresentador Fernando Kassab esteve com a equipe da EPTV na Praça da Coronel David Baptista, em Santo Antonio de Posse para gravação do quadro “Prato Fácil”. Mesmo com chuvisqueiro as gravações prosseguiram no palco de eventos e contou com o Coreto e a Igreja como cenários. A população participou fazendo o sorteio das próximas cidades a serem gravadas o quadro. Santo Antonio de Posse encerrou uma série de receitas sobre rios e mares. A receita feita por Kassab foi o “Mexilhão”. A receita será exibida no Jornal da EPTV, na próxima quinta-feira, dia 29 e também estará disponível no site da emissora. Segundo Kassab, todas as receitas farão parte de um livro e cada uma levará o nome da cidade onde foi gravada.



Ministério da Saúde divulga texto sobre o atraso na vacinação antirábica

O Ministério da Saúde definiu junto ao laboratório responsável pelo fornecimento da vacina antirábica para cães e gatos – o Tecpar – a realização de novas análises laboratoriais desta vacina. Isso se faz necessário para que não ocorram reações adversas nos animais, a exemplo do que ocorreu em 2010. Esses novos testes provocaram atrasos em relação ao cronograma de entrega das vacinas, estabelecido anteriormente para maio de 2011.

Dada a importância da vacinação de cães e gatos como medida de prevenção e controle da raiva humana e das coberturas vacinais adequadas, o Ministério da Saúde comprou do laboratório Merial, em caráter de urgência, 10 milhões de doses. Este total é o disponível no mercado mundial para aquisição ime-

diata e será utilizado exclusivamente nas áreas de maior risco de circulação viral (variação canina), em cronograma a ser definido assim que chegar este lote de vacinas importadas ao Brasil.

Após análise da situação epidemiológica da raiva no país, o Ministério da Saúde estabeleceu como estados prioritários aqueles que apresentaram casos de raiva canina ou humana (por variante canina) nos últimos três anos, que são: MA, CE, PE, PA, PI, RN, PB, BA, AL, SE e MS. O Estado de São Paulo não apresenta casos de raiva humana transmitida por um cão desde janeiro de 1997. E, em 1998, também foi registrado o último caso de transmissão de cão para cão. O Estado, portanto, será incluído em uma próxima etapa de distribuição da



vacinação, junto com os demais estados. A previsão de 31,9 milhões de doses adquiridas para a vacinação 2011 está mantida.

Vale salientar que o Ministério da Saúde dispõe de um estoque estratégico de vacinas (cerca de 1 milhão de doses) para bloqueio de

eventuais focos de raiva em cães e gatos em todo o Brasil. Ou seja, caso o vírus da raiva com transmissão por cães volte a circular naquele estado, o Ministério da Saúde está preparado para, imediatamente, realizar a vacinação de bloqueio.

DENGUE MATA.

O COMPROMISSO EM ACABAR COM O MOSQUITO, É NOSSO!



- Não deixar a água da chuva acumulada sobre a laje.



- Manter o saco de lixo bem fechado e fora do alcance de animais até o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana.



- Manter a caixa d'água completamente fechada para impedir que vire criadouro do mosquito.



- Manter bem tampados tonéis e barris d'água.



- Se você não colocou areia e acumulou água no pratinho da planta, lavá-lo com escova, água e sabão. Fazer isso uma vez por semana.



- Remover folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



- Jogar no lixo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias etc.



- Se você tiver vasos de plantas aquáticas, trocar a água e lavar o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.



- Encher de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.



- Lavar semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



- Colocar o lixo em sacos plásticos e manter a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



- Lavar principalmente por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar água em casa, como jarras, garrafas, potes, baldes, etc.